

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 002/2024 05 DE FEVEREIRO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO
TERMO DE COLABORAÇÃO COM À ENTIDADE QUE
EMNCIONA.

À ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS CATÓLICO DE PROMOÇÃO SOCIAL PADRE RODOLFO LUNKENBEIN E SIMÃO BORORO

LIDO EM: 05/02 2024

ENCAMINHADO À: 05/02/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

05/02/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

05/02/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

*Devolvido para o Executivo
Municipal em sessão Ordinária de
dia 26.02.2024*



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

MENSAGEM Nº 008 DE 05 DE Fevereiro DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que dispõe sobre a autorização para celebração do termo de colaboração com a Associação Privada de Fiéis Católicos de Promoção Social Padre Rodolfo Lunkenbein e Simão Bororo.

Com o avanço das obras do Lar Municipal dos Idosos, faz-se necessário um planejamento célere para a abertura e estruturação física deste ambiente tão importante que servirá para defender, proteger e criar políticas públicas em prol da pessoa idosa em Barra do Garças – MT.

Nesse sentido, vale ressaltar que a Constituição Federal, o Estatuto dos Idosos e as demais leis correlatas garantem a prioridade nos atendimentos previstos a população idosa tanto na área da saúde, assistência social, educação, cultura e lazer, com a colaboração da sociedade civil neste processo, principalmente os mais vulneráveis e em situação de abandono ou violência doméstica.

Além disso, a velhice também conhecida como a melhor idade, é a fase mais avançada do ser humano, sendo talvez a mais desejada ou a mais temida por muitos, sendo preciso compreender e saber o que realmente significa esta fase, a qual pode e deve ter a intervenção do Poder Público para auxiliar nesse processo.

Ademais, cabe destacar que o valor que será repassado a Associação para a aquisição de bens móveis é oriundo da captação de recursos federais por meio de Imposto de Renda devido, tanta pessoa física e jurídica.

Por fim, vale ressaltar que este termo de colaboração é imprescindível para o cumprimento da sentença do processo nº 0006097-36.2014.8.11.0004 em trâmite na quarta vara cível da Comarca de Barra do Garças-MT, que se relaciona ao descumprimento de um TAC que versa sobre a necessidade de construção de um abrigo institucional e da necessidade de formalização de políticas públicas para as pessoas idosas.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de Fevereiro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº

002

DE 05 DE

Fevereiro

DE 2024.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 002 Livro: 26 Fis. 20 Data: 05/02/2024	
Horas: 16:00	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre a autorização para celebração do termo de colaboração com a entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar o termo de colaboração, com repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), à ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS CATÓLICOS DE PROMOÇÃO SOCIAL PADRE RODOLFO LUNKENBEIN E SIMÃO BORORO, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.443.549/0001-63, localizada na Avenida Ministro João Alberto, nº 221, Jardim Bela Vista, Barra do Garças-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Pe. Cristiano Ribeiro Dias, portador do RG nº 13177282-4 e do CPF nº 099.610.227-26, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º - O presente termo de colaboração tem como objetivo estabelecer as obrigações das partes, visando a abertura e funcionamento do Lar Municipal dos Idosos do Município de Barra do Garças, cabendo ao Município o repasse do valor acima mencionado que será utilizado pela Associação para aquisição de bens móveis, conforme consta no projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Idosos via Resolução nº 002/2023, bem como para contemplar os programas/ações previstos nas peças orçamentárias do Município, com ênfase nas leis nº 4.363/2022 (Plano Plurianual – PPA), 4.611/2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA – 2023), 4.715/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2024, 4.806/2023 (Lei Orçamentária Anual -2024) e também garantir o cumprimento da sentença oriunda da ação civil pública nº 0006097-36.2014.8.11.0004, em trâmite na quarta vara cível da Comarca de Barra do Garças-MT.

Art. 3º - Compete a ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS CATÓLICOS DE PROMOÇÃO SOCIAL PADRE RODOLFO LUNKENBEIN E SIMÃO BORORO:

I- Aplicar o recurso de acordo com o Projeto e Plano de Trabalho aprovado pelo Município através do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso de Barra do Garças-MT;

II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao quadro da administração necessário ao funcionamento do Lar dos Idosos Grimalda Rodrigues dos Santos ao funcionamento do Lar





dos Idosos Grimalda Rodrigues dos Santos, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;

III- Gerir e executar o funcionamento no Lar dos Idosos Grimalda Rodrigues dos Santos, garantindo a compra de alimentos, manutenção da estrutura, pagamento de energia elétrica e água, entre outras responsabilidades inerentes a administração do abrigo institucional.

IV- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal no 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 3.348, de 20 de junho de 2011;

V. Garantir que os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria, sejam gravados com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Barra do Garças-MT;

VI – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

VII- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

VIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete ao Município de BARRA DO GARÇAS:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida pelo Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado a criação de rubricas





PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

contábeis no orçamento de 2024, de modo a viabilizar a execução deste pleito, ao qual serão alocados nas Secretarias Municipais de Assistência Social, conforme classificação e codificação sob a seguinte função programática:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

004- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

241- ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0132- GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS

1233- OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS VOLTADAS AO LAR DOS IDOSOS

4.4.50.41 -CONTRIBUIÇÕES

FONTE: 16690000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA

SOCIAL

Art. 6º -O Crédito aberto no Art. 5º, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme artigo 5º desta lei, será coberto por anulação total e/ou parcial das seguintes dotações, conforme preceitua Art. 43, inciso III, da lei nº 4.320/64, conforme abaixo:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

001- GABINETE DO SECRETARIO

04- ADMINISTRAÇÃO

121- PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

0113- PLANEJANDO O FUTURO COM EFICIÊNCIA

2275- PROG. MAIS BG-RUMO A UMA NOVA HISTORIA- REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA

3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista no artigo 5º desta lei.

Art. 8º O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 05 de Quinturo de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/ 2024

Assinatura

“Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Barra do Garças/MT e a Associação Privada de fiéis católicos de promoção social Padre Rodolfo Lunkenbein e Simão Bororo.”

O Município de **BARRA DO GARÇAS/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado na Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT e **ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIEIS CATÓLICOS DE PROMOÇÃO SOCIAL PADRE RODOLFO LUNKENBEIN E SIMÃO BORORO**, inscrita no CNPJ nº 43.443.549/0001-63, localizada na Avenida Ministro João Alberto, nº 221, Jardim Bela Vista, Barra do Garças-MT, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Pe. Cristiano Ribeiro Dias, portador do RG nº 13177282-4 e do CPF nº 099.610.227-26, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando a melhoria de atendimento aos idosos com conforto e qualidade, resolvem, celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 – DO OBJETO

1.1 Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução de melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania, por meio da concessão da administração do Lar dos Idosos Grimalda Rodrigues dos Santos, pelo prazo de 30 anos.

2 – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Ao MUNICÍPIO compete:

2.1.1. Transferir o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), à Organização da Sociedade Civil, para contribuir com a aquisição dos mobiliários que será utilizado no Lar dos Idosos Grimalda Rodrigues dos Santos, de acordo com o projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Idoso, que faz parte integrante deste termo;

2.1.2. Garantir a cessão de profissionais da área da saúde, quais sejam: médico, enfermeiro, fisioterapeuta, técnico de enfermagem, psicólogo, assistente social, entre outros, para o bom funcionamento do Lar os Idosos Grimalda Rodrigues dos Santos;

2.1.3. Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta)



dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

2.2. À Organização da Sociedade Civil compete:

2.2.1. Aplicar o recurso de acordo com o Projeto e Plano de Trabalho aprovado pelo Município através do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso de Barra do Garças-MT;

2.2.2. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao quadro da administração necessário ao funcionamento do Lar dos Idosos Grimalda Rodrigues dos Santos, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;

2.2.3. Gerir e executar o funcionamento no Lar dos Idosos Grimalda Rodrigues dos Santos, garantindo a compra de alimentos, manutenção da estrutura, pagamento de energia elétrica e água, entre outras responsabilidades inerentes a administração do abrigo institucional.

2.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal no 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 3.348, de 20 de junho de 2011;

2.2.5. Garantir que os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria, sejam gravados com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Barra do Garças-MT;

2.2.6. Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

3 – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor a ser repassado na presente parceria será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser transferido pelo Município à Organização da Sociedade Civil, correndo as despesas da seguinte conta da dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

004- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

241- ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0132- GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS

1233- OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS VOLTADAS AO LAR DOS IDOSOS

4.4.50.41 -CONTRIBUIÇÕES

FONTE: 16690000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL





3.2. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica, indica pela Organização da Sociedade Civil;

3.4. Os valores estabelecidos para a parceria, serão repassados à Organização da Sociedade Civil, independente de outras quantias existentes no fundo de Assistência ao Idoso de Barra do Garças, que forem captados por meio de recursos federais, oriundos de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas.

4 – DAS PROIBIÇÕES

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

4.1.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

4.1.2. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

4.1.3. Transferência de recursos para clubes, associações de servidor políticos ou quaisquer entidades congêneres.

4.1.4. A utilização dos recursos da parceria, na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto de trabalho;

4.1.5. A utilização dos recursos da parceria, no pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município;

4.1.6. A utilização dos recursos da parceria, em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, salvo se autorizada mediante aditivo;

5 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do repasse financeiro da presente parceria, com os seguintes documentos:





5.1.1. Cópia do Plano de Trabalho,

5.1.2. Cópia do Termo de Parceria;

5.1.3. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

5.1.4.- Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

5.1.5. Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

5.1.6. Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

5.1.7. Relação de pagamentos efetuados;

5.1.8. Comprovação da aplicação financeira do recurso;

5.1.9. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 30 anos, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial.

6.2. A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.



8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal no 13.019/2014.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso de Barra do Garças-MT, tendo como obrigações:

9.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

9.1.3. Informar ao gestor do município sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

9.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

9.1.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

9.2. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade

10 - DA RESCISÃO

10.1. O presente termo será rescindido, caso os interessados não manifestem intenção de renovação, no prazo de 60 (sessenta) dias, que antecedem o prazo de vigência estabelecido na cláusula sexta deste instrumento;

10.1.2. – O presente termo poderá ser rescindindo antes do prazo estabelecido, desde que fique comprovado a impossibilidade de sua continuidade, por meio de processo administrativo, onde deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um com as consequências de sua inexecução total ou parcial.





11. 2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014

12 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

12.1.2. Omissão no dever de prestar contas;

12.1.3. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

12.1.4. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

12.1.5 Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

13 - DO GESTOR DA PARCERIA

13.1. De acordo com a alínea "g" inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor desta parceria será o Conselho Municipal de Assistência ao Idoso de Barra do Garças-MT.

13.2. São obrigações do gestor:

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

13.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

13.2.3. - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro;

13.2.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários ao monitoramento e avaliação.

13.2.5. Aplicar advertência, quando for o caso.





14 - DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Barra do Garças-MT é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. A presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica do Município.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2. Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

15.2.1. O plano de trabalho aprovado;

15.2.2. Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência ao Idoso de Barra do Garças-MT.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barra do Garças - MT, 17 de janeiro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal de Barra do Garças

Pe. CRISTIANO RIBEIRO DIAS
Presidente da Associação Privada de fiéis católicos de promoção social Padre Rodolfo Lunkenbein e Simão Bororo



Projeto de Lei nº 002/2024, de 01 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a autorização para celebração do termo de colaboração com à entidade que menciona.”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 002/2024, de 01 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a autorização para celebração do termo de colaboração com à entidade que menciona.”.*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando sobre o papel da instituição no atendimento aos idosos.

03. Já o projeto autoriza o executivo a assinar termo de convênio para o repasse de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais mensais) (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º 7º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
(...)”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Preliminarmente, vale destacar que a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças prevê a necessidade de autorização legislativa, para que possa celebrar convênio com os demais entes federativos e terceiros.

“Artigo 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

XIV – aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município, com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistências culturais;”

11. O objeto do convênio, como se depreende da justificativa apresentada, é o repasse de recursos financeiros através da celebração de termo de Colaboração com a instituição ali descrita.

12. De mais a mais, “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembleia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná.” (ADI 342, Relator(a): SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2003, DJ 11-04-2003 PP-00025 EMENT VOL-02106-01 PP-00001).

13. Por outro lado, “Acordos ou convênios, que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos poderes. Ação direta julgada improcedente.” (ADI 331, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2014, DJe-082 DIVULG 30-04-2014 PUBLIC 02-05-2014 EMENT VOL-02728-01 PP-00001).

14. No que tange à matéria de fundo, oportuno trazer a lição do ilustre administrativista Rafael Oliveira:

“Com o advento da Lei 13.019/2014, que estabelece novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as

organizações da sociedade civil (OSCs), o tema dos convênios sofreu relevante alteração. A referida lei prevê três instrumentos jurídicos de parcerias com o Terceiro Setor: a) Termo de colaboração (art. 2º, VII, da Lei: instrumento de parceria para a consecução de finalidades públicas propostas pela Administração, que envolvam a transferência de recursos financeiros; b) Termo de fomento (art. 2º, VIII, da Lei: instrumento de parceria para consecução de finalidades públicas propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros; e c) Acordo de cooperação (art. 2º, VIII-A, da Lei): instrumento de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Registre-se, ainda, que o art. 84, parágrafo único da Lei afirma que a nomenclatura “convênios” ficará restrita exclusivamente às parcerias firmadas entre os entes federados e às parcerias no âmbito do SUS.” (Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: MÉTODO, 2018. Pág. 530/531). (destaquei)

15. Note que o artigo 16 da Lei 3.019/2014 estabelece que o termo de colaboração é o instrumento adequado “para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros” o que nos parece ser o caso em tela:

“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.”

16. Importante observar ainda que a norma supra veda o “condicionamento da chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social” deixando assim, a nosso ver, a cargo do celebrante (poder executivo) o momento de submissão a Câmara de vereadores para verificação do interesse público, se antes, ou depois do procedimento para escolha da entidade beneficiária, no caso em tela, depois:

“Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.



(...)

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

17. Dito isso é necessário salientar que a Prefeitura, mesmo que demonstrado o interesse público através da autorização legislativa, deverá o Poder Executivo, antes da implementação da medida, demonstrar a realização de procedimento público ou sua dispensa nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014:

“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (...)”

18. Superados os quesitos supra sugerimos que os nobres Edis analisem se o plano de trabalho constante da minuta do termo de cooperação atende os requisitos do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

18. Assim sendo, nos parece ser o termo de colaboração o instrumento adequado para a medida, uma vez que não há enquadramento legal nas exceções contidas junto ao parágrafo único do art. 84, da Lei 13.019/2014, para a realização de convênio.

19. Entretanto, para que o termo de colaboração seja firmado é necessário a existência de prévia **dotação orçamentária para execução da parceria (consta previsão no art. 6º do projeto em comento)**, dependendo ainda, da aprovação de plano de trabalho, que descreva o objeto da parceria, as metas a serem alcançadas e os respectivos parâmetros de aferição, os projetos a serem executados e a previsão de receitas e despesas (art. 22 da Lei 13.019/2014). O Plano de Trabalho está dentro do conteúdo da minuta do termo de colaboração.

20. Conforme já dito, em regra, a celebração de termo de colaboração depende da prévia realização de chamamento público. Não há nos autos a informação de credenciamento prévio ou de outra hipótese que dispense referida formalidade.

21. Ademais, para celebração do termo, é relevante que sejam observados, pelo Executivo, os requisitos, as vedações (art. 33 ao art. 38 da Lei 13.019/2014) e a obrigação de prestar contas (art. 65 em diante).

III. CONCLUSÃO

22. A princípio, segundo a sólida jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a previsão de autorização legislativa para que o Poder Executivo firme convênios e mutatis mutandis, para que realize termo de colaboração;

23. No entanto, sendo enviado à Casa projeto de lei que busca a autorização legislativa, seja encaminhado o projeto a Comissão de Economia e Finanças para verificação do cumprimento dos requisitos elencados na Lei de responsabilidade fiscal, em especial no que concerne a estimativa de impacto.

24. Bem como os requisitos da Lei 13.019/2014, inclusive o chamamento público ou a justificativa quanto à dispensa ou inexigibilidade;

25. Por outro lado não podemos olvidar que por estarmos em ano eleitoral a Lei 3504/97 veda algumas condutas ao agente público dentre elas a distribuição gratuita de valores:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

26. Como não fora juntado nenhum documento a respeito, recomendamos ao nobres Edis solicite a Comissão de Economia e Finanças a análise do não descumprimento do artigo supra.

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado o recomendado no item anterior do presente parecer, este Advogado **RECOMENDA aos nobres Edis que, antes da votação requisitem e analisem a documentação supra e encaminhem o projeto, antes da votação, a Comissão de Economia e Finanças, para análise do cumprimento de existência de previsão orçamentária anterior e continuada (ver itens 18 a 21) e somente se demonstrada a existência pela Comissão, OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto,** cabendo aos vereadores análise de mérito.
28. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
29. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
30. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 15 de fevereiro de 2024.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências referentes ao Projeto de Lei Nº 002 de 05 de fevereiro de 2024, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM Á ENTIDADE QUE MENCIONA, Á ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS CATÓLICO DE PROMOÇÃO SOCIAL PADRE RODOLF LUNKENBEIN E SIMÃO BORORO.

Barra do Garças-MT, 07 de fevereiro de 2024



Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 002/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de ____ de 2024.

Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 002/2024
Mensagem n.º 002/2024

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a autorização para celebração do termo de colaboração com a entidade que menciona**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para celebrar termo de colaboração através de repasse financeiro no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)** à **ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIEIS CATÓLICOS DE PROMOÇÃO SOCIAL PADRE RODOLFO LUNKENBEIN E SIMÃO BORORO**.

No texto da lei está inserido que a abertura e funcionamento do **LAR MUNICIPAL DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, cabendo ao Município o Repasse do valor acima para a referida associação, para aquisição de bens móveis, conforme consta no projeto apresentado e aprovado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS IDOSOS**, através da Resolução nº 002/2023, e também garantir o cumprimento da sentença oriunda da **Ação Civil Pública nº 0006097 -36.2014.8.11.0004**, que tramita na quarta vara cível da Comarca de Barra do Garças (MT).

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Repasse de Recursos Financeiros

Numa análise apurada junto ao **Projeto de Lei nº 002 de 05/02/2024**, verificamos que devido o adiantado das obras do Lar Municipal dos Idosos, urge da célere necessidade para abertura e estruturação física daquele local, tão importante que servirá para defender, proteger e criar políticas públicas em prol da pessoa idosa de Barra do Garças(MT).(MT).

2.2 – Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

// - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

O elemento de despesa a ser aberto no Orçamento vigente, está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017. Foi solicitado no seu art. 5º abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)** no seguinte projeto/atividade:

ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 002/2024			
dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor a ser Suplementado	Fonte de Recursos
1233	44504100	R\$ 1.000.000,00	1.669.0000000
TOTAL		R\$ 1.000.000,00	

Outrossim vale lembrar que no art. 6º serão utilizados recursos da anulação total e/ou parcial da fonte de recurso abaixo no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)** na **Secretarias Municipais de Planejamento** ou seja:

ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 002/2024			
dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor a ser Anulado	Fonte de Recursos
2275	44504100	R\$ 1.000.000,00	1.500.0000.000.
TOTAL		R\$ 1.000.000,00	

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 002/2024** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 002/2024.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 05 de Fevereiro de 2024

VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro

Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2024

CONSOLIDADO

OBJETIVO DO PROGRAMA: COORDENAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DE FORMA INTEGRADA COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.			
OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
704	4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.0000000 - RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	1.000,00
TOTAL:			1.000,00

ÓRGÃO: 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	UNIDADE: 001	GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04	ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PROGRAMA: 0113	PLANEJANDO O FUTURO COM EFICIÊNCIA	AÇÃO: 2107	MANUT DESENV DO PLANEJAMENTO
OBJETIVO DO PROGRAMA: COORDENAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DE FORMA INTEGRADA COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.			
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUT DESENV DO PLANEJAMENTO			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
705	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.0000000 - RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	33.000,00
706	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000000 - RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	702.000,00
707	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000000 - RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	136.500,00
708	3.1.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.0000000 - RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	58.500,00
709	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000000 - RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	36.400,00
710	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000000 - RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	20.000,00
711	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000000 - RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	100.000,00
712	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000000 - RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	50.000,00
713	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000000 - RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	100.000,00
714	3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.0000000 - RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	500,00
715	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.0000000 - RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	500,00
TOTAL:			1.237.400,00

ÓRGÃO: 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	UNIDADE: 001	GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 04	ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PROGRAMA: 0113	PLANEJANDO O FUTURO COM EFICIÊNCIA	AÇÃO: 2275	PROG. MAIS BG-RUMO A UMA NOVA HISTORIA- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
OBJETIVO DO PROGRAMA: COORDENAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DE FORMA INTEGRADA COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2024

CONSOLIDADO

MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

OBJETIVO DA AÇÃO: PROGRAMA MAIS BG-RUMO A UMA NOVA HISTORIA- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
717	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000000 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO	5.583.923,71
TOTAL:			5.583.923,71

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROGRAMA: 0113 PLANEJANDO O FUTURO COM EFICIÊNCIA

AÇÃO: 2402 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PROPOSTA A EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLA

OBJETIVO DO PROGRAMA: COORDENAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DE FORMA INTEGRADA COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A
MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PROPOSTA A EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
718	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS	3.100.000,00
TOTAL:			3.100.000,00

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0113 PLANEJANDO O FUTURO COM EFICIÊNCIA

AÇÃO: 2379 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO CONSELHOS MUNICIPAIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: COORDENAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DE FORMA INTEGRADA COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A
MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO CONSELHOS MUNICIPAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
719	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000000 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO	1.000,00
TOTAL:			1.000,00

TOTAL DO ORGÃO: 10.023.323,71

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0128 GESTÃO DO SUAS

AÇÃO: 1054 EQUIP MAT PERMANENTE AÇÃO SOCIAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: AUMENTAR O GANHO INFORMACIONAL DAS AÇÕES, PROJETOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS ALOCADOS DENTRO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 002/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de _____ de 2024.

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Verº. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB			
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE			
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB			
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD			
JAIME RODRIGUES NETO	PSB			
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB			
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO			
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB			
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO			
PAULO BENTO DE MORAIS	PL			
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD			
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB			
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO
